

EX. 006

**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AO IDOSO "ABRIGO DIGNA  
IDADE" DE APARECIDA D'OESTE-SP**  
**ESTATUTO SOCIAL**

**Da Denominação, Sede e Fins**

**Art. 1º** - A Associação de Proteção e Assistência ao Idoso – Abrigo Digna Idade, também designada pela sigla APAI-ADI, constituída em 21 de setembro de 1.969, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede no Município de Aparecida d'Oeste, Estado de São Paulo, na Rua Isvarte Costa nº 428, e foro na sede da Comarca de Palmeira d'Oeste - SP.

**Art. 2º** - A Associação de Proteção e Assistência ao Idoso – Abrigo Digna Idade, tem seus objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, em especial;

- a) Proteger e assistir a velhice de um modo geral e, em especial os idosos pobres e desamparados;
- b) Abrigar, proteger e amparar o idoso carente, suprimdo suas necessidades vitais (sociais, físicas e econômicas) com amor, atenção e afeto, tendo como objetivo principal o resgate de sua identidade e cidadania;
- c) Manter obras de caráter social e assistencial, para amparo de idosos carentes;
- d) Atendimento integral nas áreas de saúde, higiene, alimentação, medicamentos e habilitação;
- e) Proteção à velhice desamparada através de regime de internato.

**Art. 3º** - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação de Proteção e Assistência ao Idoso – Abrigo Digna Idade, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

**Art. 4º** - A Associação de Proteção e Assistência ao Idoso – Abrigo Digna Idade, terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**Art. 5º** - A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

**CNPJ/MF Nº49.028.756/0001-38- RUA ISVARTE COSTA, Nº428- CENTRO-  
APARECIDA D'OESTE-SP**

Ofício de Registro de Imóveis, Livro 1  
Discriminado e Cad. de Parcelas Búfeca  
da Comarca de Palmeira d'Oeste-SP



107  
Responsável

07

**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AO IDOSO "ABRIGO DIGNA  
IDADE" DE APARECIDA D'OESTE-SP**

**Parágrafo Único** - Poderá também a associação criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando a sua auto-sustentação, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

**CAPÍTULO II**

***Dos Associados, seus direitos e deveres***

**Art. 6º** - O quadro social da associação compõe-se de cidadãos por livre escolha, maiores de 18 anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação.

**§ 1º** Para ser admitido no quadro social da associação, o interessado deverá requerer, por escrito ou verbalmente, a qualquer membro da Diretoria, que se manifestará num prazo de 10 (dez) dias, e não poderá negar o ingresso sem motivo justificado;

**Art. 7º** - A Associação de Proteção e Assistência ao Idoso - Abrigo Digna Idade é constituído por número ilimitado de associados, os quais serão das seguintes categorias: efetivos, colaboradores e beneméritos.

**Art. 8º** - São associados efetivos, as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos nos termos do parágrafo 1º, do artigo 16 do presente Estatuto.

**Art. 9º** - São associados colaboradores, as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da Associação.

**Art. 10** - São considerados associados beneméritos pessoas ou instituições que se destacaram por trabalho que se coadunem com os objetivos da Associação.

**Art. 11** - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou demais diretores.

**§ 1º** A admissão de novos associados, de qualquer categoria será decidida pela Assembléia Geral, mediante proposta de associados efetivos ou advindas da Diretoria Executiva.

**§ 2º** A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente, não podendo ser negada, permanecendo o associado, responsável por obrigações financeiras assumidas até a data de sua demissão.

**CNPJ/ME N°49.028.756/0001-38- RUA ISVARTE COSTA, N°428- CENTRO-  
APARECIDA D'OESTE-SP**

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica da Comarca de Aparecida d'Oeste-SP





**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AO IDOSO "ABRIGO DIGNA  
IDADE" DE APARECIDA D'OESTE-SP**

**Art. 12** - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III - participar de atos solenes ou comemorativos;
- IV - a qualquer tempo, por requerimento se desligar, a título de demissão;

**Art. 13** - São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as determinações da Diretoria Executiva;
- III - zelar pelo bom nome da associação;
- IV - realizar ativamente bens e serviços.

**Art. 14** - A exclusão do associado do quadro social só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de ampla defesa perante a Diretoria Executiva e de recurso para a Assembléia Geral, que se reunirá em sessão extraordinária para apreciar o fato.

§ 1º - O associado será cientificado, por escrito e pessoalmente, dos fatos que lhe são imputados e das conseqüências a que estará sujeito, para, no prazo de 15 (quinze) dias oferecer defesa e indicar, justificadamente, as provas que pretende produzir, cuja pertinência será aferida, de forma motivada, pela Diretoria Executiva.

§ 2º - Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, ou produzidas as provas deferidas pela Diretoria Executiva, será o associado notificado, pessoalmente, para oferecer suas razões finais, no prazo de 07 (sete) dias, dirigidas à Diretoria Executiva, que decidirá, motivadamente, no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 3º - Intimado o associado, pessoalmente, da decisão, poderá interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido a Assembléia Geral, que decidirá, de maneira motivada, no prazo de 20 (vinte) dias.

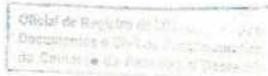
§ 4º - Os prazos para apresentação de defesa, razões finais e interposição de recurso serão contados por dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 5º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento ocorrer em sábado, domingo ou feriado.

§ 6º - Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após sua intimação.

**Art. 15** - A demissão dar-se a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente da Diretoria Executiva, não podendo ser negada,

**CNPJ/MF N°49.028.756/0001-38- RUA ISVARTE COSTA, N°428- CENTRO-  
APARECIDA D'OESTE-SP**



**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AO IDOSO "ABRIGO DIGNA  
IDADE" DE APARECIDA D'OESTE-SP**

permanecendo o associado, responsável por obrigações financeiras assumidas até a data de demissão;

**CAPÍTULO III**

**Da Administração**

**Art. 16** - A associação será administrada por:

- I - Assembléia Geral
- II - Diretoria Executiva
- III - Conselho Fiscal

**Art. 17** - A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 18** - Compete privativamente á Assembléia Geral:

- I - eleger os administradores;
- II - destituir os administradores;
- III - decidir sobre a dissolução da associação;
- IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - aprovar o Regimento Interno;
- VI - aprovar as contas da Diretoria Administrativa;
- VII - decidir sobre alteração do estatuto.

**Art. 19** - A Assembléia Geral, realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I - aprovar a proposta de programação anual da associação, submetida pela Diretoria Executiva;
- II - apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- III - discutir e aprovar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal;

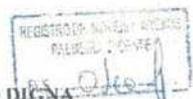
**Art. 20** - A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I - pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- II - pela Diretoria Executiva
- III - pelo Conselho Fiscal;
- IV - por requerimento de um quinto (1/5) dos associados quites com as obrigações sociais.

**Art. 21** - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, por circulares ou outros meios convenientes, ou ainda publicação na imprensa local, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**CNPJ/MF Nº49.028.756/0001-38- RUA ISVARTE COSTA, Nº428- CENTRO-  
APARECIDA D'OESTE-SP**

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e  
Documentos e Cartas de Apresentação  
da Comarca de Aparecida, SP



**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AO IDOSO "ABRIGO DIGNA IDADE" DE APARECIDA D'OESTE-SP**

**Parágrafo Único** – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação com qualquer número de associados, observado o interstício de 30 minutos.

**Art. 22** – Nas Assembléias Gerais, as eleições se farão por sufrágio direito e secreto dos associados com direito a voto e convocado para este fim.

**Parágrafo Único** – A apuração se fará imediatamente após o recolhimento dos votos pela mesa que dirigir as Assembléias, fazendo-se em seguida a contagem dos votos e proclamação dos eleitos, que tomarão posse imediata.

**Art. 23** - As Assembléias Gerais serão sempre abertas pelo Presidente Administrativo ou na sua ausência por qualquer membro da Diretoria Executiva, devendo ser presididas e secretariadas por sócios eleitos por aclamação na oportunidade.

**Art. 24** - A Diretoria Executiva, eleita pela Assembléia Geral, será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretários, primeiro e segundo Tesoureiros, primeiro e segundo diretores de patrimônio.

**§ 1º** - O mandato da Diretoria Executiva será de dois em dois anos, onde haverá uma Assembléia Geral Ordinária para eleição e posse dos membros da Administração, podendo ainda; ser reeleita a chapa atual, com o devido consentimento dos membros do Conselho.

**§ 2º** - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

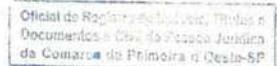
**Art. 25** - Compete à Diretoria Executiva:

- I - elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II - elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV - contratar e demitir funcionários;
- V - submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente à Assembléia Geral para aprovação;
- VI - submeter ao Conselho Fiscal o relatório de suas atividades e a situação financeira da Associação "APAI-ADI", em cada exercício;

**§ 1º**. As contas mencionadas no inciso V e VI deverão:

- a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;

**CNPJ/MF Nº49.028.756/0001-38- RUA ISVARTE COSTA, Nº428- CENTRO- APARECIDA D'OESTE-SP**





Responsável

**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AO IDOSO "ABRIGO DIGNA IDADE" DE APARECIDA D'OESTE-SP**

b) ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 2º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

**Art. 26** - A Diretoria Executiva reunir-se-á no mínimo 01 (uma) vez por mês.

**Art. 27** - Compete ao Presidente:

- I - representar a associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III - convocar e presidir a Assembléia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

**Art. 28** - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

**Art. 29** - Compete ao primeiro Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e Assembléia Geral e redigir as competentes atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da entidade;

**Art. 30** - Compete ao segundo Secretário:

- I - substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Secretário.

**Art. 31** - Compete ao Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II - pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;

**CNPJ/MF Nº49.028.756/0001-38- RUA ISVARTE COSTA, Nº428- CENTRO- APARECIDA D'OESTE-SP**





**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AO IDOSO "ABRIGO DIGNA IDADE" DE APARECIDA D'OESTE-SP**

- III - apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI - conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII - manter, em estabelecimento de crédito, quantia necessária a manutenção da programação da associação;

**Art. 32** – Compete ao segundo Tesoureiro:

- I - substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro.

**Art. 33** – Compete ao primeiro Diretor de Patrimônio:

- I - inventariar os bens da associação;
- II - manter cadastro atualizado do Patrimônio da Associação;
- III - executar outras tarefas correlatas para boa ordem e manutenção do patrimônio da Associação.

**Art.34** - Compete ao segundo Diretor de Patrimônio:

- I - substituir o primeiro Diretor em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato em caso de vacância, até o término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Diretor de Patrimônio.

**Art.35** - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

**Art. 36** – Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da entidade;
- II - verificar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da associação;
- V - opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

**CNPJ/MF Nº49.028.756/0001-38- RUA ISVARTE COSTA, Nº428- CENTRO APARECIDA D'OESTE-SP**



*[Handwritten signature]*

01311

**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AO IDOSO "ABRIGO DIGNA  
IDADE" DE APARECIDA D'OESTE-SP**

**Parágrafo Único** - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

**Art. 37** - Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

**CAPÍTULO IV**

***Do Patrimônio e das Fontes de Recurso para Manutenção***

**Art. 38** - O patrimônio da associação, bem como as fontes de recursos para sua manutenção, serão constituídos de bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro, tanto da iniciativa privada como do Poder Público, inclusive dos abrigados.

**Art. 39** - A associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

**Parágrafo Único** - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado conessor;

**Art. 40** - A associação não distribuirá resultados; dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

**Art. 41** - A associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

**Art. 42** - No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda os requisitos da Lei 13019/14

**Art. 43** - A associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

**CNPJ/MF N°49.028.756/0001-38- RUA ISVARTE COSTA, N°428- CENTRO  
APARECIDA D'OESTE-SP**





**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AO IDOSO "ABRIGO DIGNA IDADE" DE APARECIDA D'OESTE-SP**



**CAPÍTULO V**

***Das Disposições Gerais***

**Art. 44** – A associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

**Parágrafo único** - A Assembléia convocada para decidir sobre a dissolução da associação só poderá deliberar em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados presentes, ou, em segunda convocação, meia hora depois, com a presença de no mínimo um terço (1/3) dos mesmos.

**Art. 45** – O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, em primeira convocação, com a presença e por decisão da maioria absoluta dos associados e nas convocações seguintes, com um terço dos presentes em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

**Art. 46** – O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 47** – Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Aparecida d'Oeste, SP, 29 de Novembro de 2017.

*Célio Joaquim Neres*

**CÉLIO JOAQUIM NERES**  
Presidente

*Valdmiro Rossi*

**Valdmiro Rossi**  
OAB/SP 118.536

**CNPJ/MF N°49.028.756/0001-38- RUA ISVARTE COSTA, N°428- CENTRO- APARECIDA D'OESTE-SP**

